



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### DECRETO N° 3.831/2021

Dispõe sobre medidas restritivas de combate à contaminação pelo COVID-19, dá outras providências.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, em que desde o dia 26 de novembro de 2021, vem ocorrendo um aumento considerável de casos positivos em nosso Município;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;

**CONSIDERANDO**, Ata nº 21/2021 de 10 de dezembro de 2021 do Comitê de enfrentamento ao Covid – 19.

### D E C R E T A

**Artigo 1º** Fica suspensa até dia 16 de dezembro de 2021 a realização dos seguintes eventos:

I - Eventos DANÇANTES de qualquer natureza (bailes, matines, matibailes e afins);

II – SHOW com música ao vivo em estabelecimentos comerciais, clubes, centro de eventos e em comemorações de qualquer natureza, públicas e privadas;

**Parágrafo único:** Fica ainda suspensa até perdurar a vigência deste decreto, todas as autorizações de Eventos seguro emitidas pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, para a realização de Eventos dançantes, shows com músicas ao vivo em estabelecimentos, clubes, centros de eventos, e em comemorações de qualquer natureza, pública e privada.

**Artigo 2º** Para eventos, ou comemorações que não seja realizado com Show ou música ao vivo, será permitido sua realização apenas com público sentado, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 500 (quinhetas)



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

pessoas, até as 03hs00min, e que os participantes estejam com o esquema vacinal em dia, e façam o uso obrigatório de máscara.

**Artigo 3º** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Artigo 4º** Fica revogado na íntegra o Decreto Municipal nº 3.828 de 30 de novembro de 2021.

**Artigo 6º** Este decreto terá vigência a partir da 00hs00min do dia 11 de dezembro do ano de 2021.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, 10 de dezembro de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal